



Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Comissão do Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Pernambuco

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA
O RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS
E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de 2014, sob a Presidência do Desembargador Fábio Eugênio Oliveira Lima, presentes os juízes de direito Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho e Dr. José Alberto de Barros Freitas Filho, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Ramiro Becker, o representante do Ministério Público, Dr. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, e o representante dos registradores, Dr. Idelfonso Torres de Sá, ausente justificadamente a juíza Fernanda Pessoa Chuahy de Paula e o representante dos notários Dr. Filipe Andrade Lima Sá de Melo, reuniu-se a Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Pernambuco, objetivando conhecer e deliberar sobre os recursos interpostos contra o resultado da Prova Títulos que não foram objeto de apreciação na reunião realizada no dia 09.10.2014, bem assim sobre os pedidos de reconsideração apresentados em face das decisões da Comissão tomadas naquela reunião. **Iniciada a sessão, a Comissão passou a deliberar a respeito das impugnações apresentadas contra o resultado da Prova de Títulos que não foram objeto de apreciação na última reunião, nos seguintes termos:**

002091g - Documento: 0000000008621578

Alínea I - Reanalizada a documentação, atribua-se 2,0 (dois) pontos ao candidato, nesta alínea.

Alínea VI - Período de reanálise - atribua-se mais 0,5 ponto nesta Alínea

Recurso deferido

002134j - Documento: 0000000009398529

Alínea V - A candidata exerceu atividades de estágio, na condição de Acadêmica de Direito, que faz parte da sua formação.

Recurso indeferido

002149a - Documento: 0000000005334642

Alínea I - O candidato colou grau como Bacharel em Direito em 21/01/10. Dessa forma, até 10/10/2012 não perfaz o período de 03 (três) anos.

Recurso indeferido

002151j -Documento: 00000000M2845167



Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Comissão do Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Pernambuco

Alínea I - A documentação apresentada pela candidata não atende às exigências do Edital do Concurso e da Lei nº 8.906/94.

Recurso indeferido

002154e - Documento: 0000000005670830

Alínea III b - A documentação apresentada pela candidata não atende às exigências do Edital do Concurso. Não há juntada de documentos na fase recursal.

Recurso indeferido

002203c - Documento: 00000000061261400

Alínea V - Reanalizada a documentação, apura-se 09 (nove) anos, desprezadas as concomitâncias. Atribuídos 4,5 pontos.

Recurso deferido.

Na sequencia, a Comissão decidiu, a unanimidade, não conhecer dos pedidos de reconsideração apresentados pelos candidatos inscritos sob os números 00598i, 002240i e 002240i em face das decisões dos recursos contra a Prova de Títulos tomadas na última reunião da Comissão (09.10.2014), tendo em vista a inexistência de previsão no de Edital de Abertura das Inscrições (Edital nº 01/2012). O Presidente ponderou, ainda, em relação ao pedido de reconsideração do candidato inscrito sob o nº 002240i, que a declaração apresentada, desacompanhada de outros elementos capazes de aferir, com certeza, o tempo de exercício da advocacia é insuficiente para atribuição dos pontos previstos no item VIII, 1, Alínea I, do Edital nº 01/2012, sendo certo que simples certidão de distribuição não se presta a este fim por não demonstrar ao certo o período de atuação do candidato como advogado nos processos. **Após a ponderação do Presidente, a Comissão reafirmou a decisão de não conhecer do pedido de reconsideração. Em seguida, o Presidente da Comissão relatou sobre os Embargos de Declaração opostos pelo candidato inscrito sob o nº 000430d em face da decisão que deu provimento ao recurso administrativo contra o resultado da avaliação psicológica nos seguintes termos:** Alega o candidato que a decisão não expressou com clareza o que significa "indicar com restrição" o recorrente para as fases seguintes do certame. **Na sequencia, a Comissão deliberou da seguinte forma:** Em que pese a equipe de profissionais responsáveis pela avaliação psicológica ter "indicado com restrições" o candidato, a decisão da Comissão, publicada no DJe do dia 27.02.2014, Edição nº 41/2014, foi no sentido de *"dar provimento aos recursos para manter no*



Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Comissão do Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Pernambuco

certame os candidatos recorrentes, convocando-os para a etapa seguinte", de modo que não houve qualquer restrição na indicação do embargante para participar das demais fases do concurso.

Fábio Eugênio Oliveira Lima

Presidente da Comissão

Janduhy Finizola da Cunha Filho

Juiz de Direito

José Alberto de Barros Freitas Filho

Juiz de Direito

Ramiro Becker

Representante da OAB/PE

Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Representante do Ministério Público de Pernambuco

Idelfonso Torres de Sá

Representante dos Registradores